



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para homenagear o Dr. Ophir Cavalcante Júnior pela posse na Presidência do Conselho Federal da OAB e o Dr. Cezar Britto pela sua gestão: “Colho o ensejo para registrar com alegria a posse do Dr. Ophir Cavalcante Júnior, na última segunda-feira, na Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O Dr. Ophir, Advogado conhecido e festejado, oriundo do Estado do Pará, galga esse relevante posto mercê de suas qualidades pessoais, intelectuais e, sobretudo, de uma firmeza inabalável na defesa dos valores da cidadania e dos valores democráticos. Homenageando o Dr. Cezar Britto, que deixa a Presidência da OAB passando o cargo ao Dr. Ophir, pela contribuição que deu à consolidação da democracia no nosso País, restabelecendo o papel fundamental que a Ordem dos Advogados tem na proteção dos direitos fundamentais, desejo ao Dr. Ophir pleno êxito na sua gestão à frente daquela valorosa entidade.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Primeiro, na qualidade de paraense e, segundo, na qualidade de amigo pessoal e colega de turma de graduação em Direito do Dr. Ophir Cavalcante Júnior, que agora galga o posto mais alto da classe dos advogados, seguindo o exemplo do seu pai o Dr. Ophir Cavalcante, que também foi Presidente do Conselho Federal da OAB. O Dr. Ophir Júnior, Advogado trabalhista, é Procurador do Estado do Pará, foi Presidente da Seccional da OAB do Pará por duas vezes e, em seguida, membro do Conselho Federal da OAB, é um homem bom, de alta capacidade jurídica, um jovem de quarenta e nove anos e, tenho certeza, honrará a advocacia brasileira com um trabalho profícuo em prol da democracia e da defesa dos direitos humanos, seguindo o exemplo da profícua administração do Dr. Cezar Britto.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Associo-me às homenagens e, sobretudo, registro a passagem do Dr. Cezar Britto com um êxito impecável na Presidência do Conselho Federal da OAB, distinguindo a área jurídica trabalhista e revelando ao Brasil os verdadeiros valores que defendemos; tanto assim o fez que conseguiu a eleição do seu sucessor também um Advogado trabalhista. Desejo ao nobre Advogado pleno êxito no desempenho dessas relevantes e nobres funções institucionais.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Evany de Oliveira Selva, corroborou: “O Ministério Público se associa aos registros aqui feitos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 3040-63.1993.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Odilon Soares, Advogado: Ary Tavares, Agravado(s): Geraldo Luiz da Silva, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): Hospedaria Resende Ltda. e Outra, Advogado: Ary Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140440-34.1993.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Jayme de Quintanilha Lopes, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339840-43.1994.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Adão Damázio, Advogado: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123140-92.1995.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Raphael Victor Cipriano, Agravado(s): William Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Fernando Freeland Neves, Agravado(s): Carlos José Kumstat e Outros, Advogado: Sílvio Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149540-98.1995.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Nascimento de Oliveira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Massa Falida de Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A - Seg, Advogado: Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22641-53.1996.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Caroline Bortolotti Marinho, Agravado(s): Luismar Lucas dos Santos, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201640-52.1996.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Lizeu Valdir Del Pra, Advogado: Diovani Batista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322340-85.1996.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Rinaldo César Graciano e Outros, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52542-26.1997.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Pedro Vasques Soares, Agravado(s): Délio Orlando Beraldo, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 53940-46.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 53941-31.1997.5.01.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Sergio Henrique Rodrigues, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53941-31.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 53940-46.1997.5.01.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sergio Henrique Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183240-83.1997.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco J.P. Morgan S.A., Agravado(s): Francisco das Chagas Maciel Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188840-26.1997.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): Edson Benedet Cardoso, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194940-31.1997.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social -



Dataprev, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): Fábio Sciberras de Carvalho, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 199240-76.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Enge URB Ltda., Advogado: Wendel Junior de Souza Meireles, Agravado(s): José Alves Pereira, Advogada: Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Agravado(s): STA - Sistemas e Tecnologias Ambientais Ltda., Advogado: Reinaldo Jose Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233340-18.1997.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ramiro Eduardo Andreotti Gomes Tojal e Outros, Advogada: Eliane Ferreira Dutra, Agravado(s): Edneide Santos Araújo, Advogado: Atiene Perino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614340-41.1997.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Solange Rudt Fohlmeister Pasold, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49040-17.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Dirceu Acacio Fonseca Vieira, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71240-38.1998.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Gilberto Ribeiro do Val, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76340-49.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Francisco Manoel dos Santos, Advogada: Rosângela Rocha Borges, Agravado(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127640-73.1998.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Guilherme Carlos Rosa de Oliveira, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Agravado(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127641-58.1998.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guilherme Carlos Rosa de Oliveira, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149940-47.1998.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: José Vicente Filippou Sieczkowski, Advogado: Luiz Carlos Amorim



Robortella, Agravado(s): José Carlos Duarte Martins, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 193441-22.1998.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jorge Pagan, Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Metro Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317140-57.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Maria Madalena Quintino, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66740-93.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Nilton Lourenço da Silva, Advogado: Renato Laranjo Silva, Agravado(s): Autotintas BH Ltda., Advogado: Ailton Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 74640-53.1999.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 89940-25.1999.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Café Áureo Indústria e Comércio Ltda. - ME, Advogado: Osvaldo Luiz de Oliveira, Agravado(s): Valdemar Pereira dos Santos, Advogado: Pedro Luiz Martins Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121040-08.1999.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Domingos Sávio de Jesus Lisboa e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173240-44.1999.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Máquinas Piratininga S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Clodoaldo dos Santos, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 188340-21.1999.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Marcus Vinícius Gomes Ricardo, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 204640-20.1999.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Marcos Farias da Conceição, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 293340-86.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Martins, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado:



Jarbas Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320241-97.1999.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Efigênia Nogueira Zamana, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-45.2000.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sadi Antônio Pacheco, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 121540-61.2000.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Carminate Reis, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137500-15.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva Lopes, Advogado: Rui Santos Reis, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 1570500-07.2000.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neusa Noliko Inoue, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88640-25.2001.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perondi Advogados Associados S/C Ltda., Advogado: Luiz Antonio Bulcão Sobrinho, Agravado(s): Danielle Almeida Soares, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta da agravada e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99640-30.2001.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Aparecida Risoleide Santos da Silva, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134540-46.2001.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tam - Transportes Aéreos Regionais S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Flávia Fernandes Vieira Guimarães, Advogado: Danilo Felipe Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 226040-80.2001.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rocha & Rocha Buffet Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Regina Célia Tavares, Advogado: Antônio Neto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234740-92.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 234741-77.2001.5.02.0063, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Claudemir da Conceição Melo, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234741-77.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 234740-92.2001.5.02.0063, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Claudemir da Conceição Melo, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 284840-77.2001.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Parelheiros Ltda, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): Roberto Batista de Oliveira, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Romero Teixeira Niquini e Outro, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. e Outros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 293740-83.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nívea Thomei, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-28.2002.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmir Benedito Marcelino, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 15640-85.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Eloisa Helena Terres Nunes, Agravado(s): Paulo Roberto Koehn Richter e Outros, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-19.2002.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Antônio de Paula Ramos, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21840-10.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Cláudia Vaz Ximenes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Fernandes Teixeira, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33641-12.2002.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): José Edmundo Nobre Soares, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45340-76.2002.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Adenilce Lacerda da Silva e Outros, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife - Coopersaúde/Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55340-83.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Luís Carlos Sabino da Silva, Advogado: Carlos Fernando Neves Amorim, Agravado(s): Bank of America S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59140-10.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): João Francisco Gonçalves dos Santos, Advogada: Leonora Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59940-50.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59941-35.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Luiz Germano Rothfuchs Neto, Agravado(s): Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79840-55.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pousada da Praia S.A., Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Dercel Balbim, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92441-41.2002.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josias Evangelista de Carvalho, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): União (PGF), Advogado: Carlos Antunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102941-55.2002.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): José Rogério Nascimento dos Santos, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 120741-11.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): Carlos Alberto Zagon, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128440-53.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Sefe Empreitadas e Construções Ltda., Advogado: Estevão Martins da Silva, Agravado(s): Luís Alexandre Fontoura de Oliveira e Outros, Advogado: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): Celso Galiotto, Agravado(s): Adriana Menegon Galiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137040-63.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmilson Celestino, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144240-47.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Paulo César do Nascimento, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162140-95.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Solange Ferreira Braga da Silva, Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211040-34.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Walmando Correa Alberto, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417900-32.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Alda Catão Arnaud e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: A-AIRR - 429700-93.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Ricardo de Almeida Nóbrega, Agravado(s): Terezinha C. Brito Albuquerque do Ó, Advogado: Eduardo Cabral de Melo Neto, Agravado(s): Liliane de Oliveira Teixeira, Advogada: Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2843400-39.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Domingos Souza Ferreira, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - Saritur, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24240-63.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edna Xavier de Moraes, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26240-50.2003.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Bosco Bartholomeu, Advogada: Maria Goretti Cordeiro Franck, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29140-08.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Maria Mateus, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36640-26.2003.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Emílio Rodrigues Machado, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43940-96.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Carlos Urso, Advogado: Gerson Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46340-72.2003.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 46341-57.2003.5.10.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Criativa Publicidade Ltda., Agravado(s): Diene Rita Amaral Ferreira, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46341-57.2003.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 46342-42.2003.5.10.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Diene Rita Amaral Ferreira, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda., Agravado(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46342-42.2003.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 46340-72.2003.5.10.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diene Rita Amaral Ferreira, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Criativa Publicidade





Ltda., Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67440-14.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Carlos Maciel, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71040-62.2003.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 71041-47.2003.5.05.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aidil Ferreira da Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvana Cedraz Ramos Mota, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71041-47.2003.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 71040-62.2003.5.05.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Aidil Ferreira da Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77940-21.2003.5.02.0401 da 2a. Região**, corre junto com RR - 77900-39.2003.5.02.0401, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida dos Santos Rodrigues, Advogada: Meriam Santos de Silva Oliveira, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Prodepeg - Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande S.A., Advogado: Carlos André de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81540-23.2003.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Lilian Tauil, Agravado(s): Industrial Levorin S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 98340-54.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Dirlan Coutinho e Outro, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102340-29.2003.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Rafael Lia, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104440-36.2003.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Luiz Magalhães Corrêa, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Agravado(s): Alba Adesivos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106341-82.2003.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): João Paulo Menezes Rossit, Advogado: Edgar Francisco Nori, Agravado(s): Município de São Carlos, Advogado: José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107140-94.2003.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Antônio Ferreira, Agravado(s): Aluísio Fernando do Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108040-54.2003.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BMP - Siderurgia S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Sérgio Antônio da Silva, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: A-AIRR - 117740-20.2003.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliana Braga Lacorte, Advogado: Aberlado de Oliveira Flores, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 122740-77.2003.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, Advogado: José Ribamar Marques, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152940-31.2003.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 152941-16.2003.5.03.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Maria da Luz Soares Moreira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152941-16.2003.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 152940-31.2003.5.03.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria da Luz Soares Moreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164141-59.2003.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte-Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heloísa Maria Reis Batista, Advogado: José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165440-26.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Luciana Souza Ribeiro, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167140-29.2003.5.06.0142 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 167142-96.2003.5.06.0142, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Roberto Cordeiro Rodrigues, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167141-14.2003.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Sérgio Roberto Cordeiro Rodrigues, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167142-96.2003.5.06.0142 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 167140-29.2003.5.06.0142, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sérgio Roberto Cordeiro Rodrigues, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167240-45.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Rubens Faustino, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 174440-80.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano Coselli S. A. Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Antônio Coelho dos Santos, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 189740-86.2003.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, Advogada: Maricema Santos de Oliveira Ramos, Agravado(s): Valdir Andrade Santos, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): Graças Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Augusto Siqueira, Agravado(s): Ernesto Joaquim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210941-09.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Antônio Prats Masó Ltda., Advogada: Gabriela Nahssen Fedalto, Agravado(s): Antônio Raimundo de Sá, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218340-96.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Marí De Marco, Agravado(s): Antônio Luzia Neto, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda., Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda., Agravado(s): Viação Campo Limpo Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 220840-58.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silmara Barra Rodrigues, Advogado: Oswaldo Ianni, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254040-14.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gocil Serviços de Segurança e Vigilância, Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): Patrik de Paulo Oliveira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286440-27.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Jamili Anbar e Outra, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183866-72.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s): Virvi Jordão Marcílio, Advogado: André Luis Vieira Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2269140-49.2003.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Multibrás da Amazônia S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): Maria Auxiliadora Correa de Oliveira, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 7271200-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Luís Carlos de Mattos, Advogado: Antônio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 8256300-91.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Alfeu Inocenti, Advogado: Alexandre de Araújo, Agravado(s): TV do Povo Ltda., Advogada: Gláucia Aparecida



Salles Simon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9346100-43.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Eliane Benjó César, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Sônia Maria Viana Freitas, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10540-22.2004.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eliezer Mendes Fonseca, Agravado(s): Osvaldo José Siqueira, Advogada: Maria Luiza Soares Cardoso, Agravado(s): Century Industrial de Alimentos Lácteos Ltda. e Outro, Advogado: André Balbino Bonnes, Agravado(s): Laticínios Laçador Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-75.2004.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10641-60.2004.5.03.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Rinaldo Francisco de Lima, Advogado: Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-60.2004.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10640-75.2004.5.03.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rinaldo Francisco de Lima, Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10840-85.2004.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaime Fernando Seta, Advogado: Osmar Correia, Agravado(s): Sociedade Guarulhense de Educação, Advogado: Moacir Carlos Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14440-48.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rogério Vaghetti Ribeiro, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29940-06.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Oswaldo Salgado Júnior, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29941-88.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oswaldo Salgado Júnior, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32540-24.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Garcia Midon, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36641-37.2004.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Alcides Pedro Nunes e Outros, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Advogado:



Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37340-25.2004.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 37341-10.2004.5.15.0121, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Agravado(s): Benedito Marcolino de Andrade, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37341-10.2004.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 37340-25.2004.5.15.0121, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Benedito Marcolino de Andrade, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40140-78.2004.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Piracicaba, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51340-19.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Diélson Antônio Leão dos Santos e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56340-98.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): Tânia Maria de Souza Oliveira e Outro, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 59541-15.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Antônio Brito Silva, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61740-05.2004.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odeonde Soares Moreira, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 75440-75.2004.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Verônica Fernandes de Castro, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 76540-90.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Dassisi Miranda, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83640-76.2004.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): Nilton Antônio de Carvalho, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 85640-98.2004.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Rosiley Jovita Silva Cucatti, Agravado(s): Márcio Oliveira Viana, Advogada: Márcia Helena Bicas de Paiva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 88940-18.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandra Teixeira Ladário Nasário, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90540-65.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Eduardo Barbosa Romero, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Multicooper Brasil - Cooperativa de Trabalho Integrada de Profissionais com Atividades Múltiplas, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): Scor - Serviços de Controle e Organização e Registros, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93040-89.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Alberto de Oliveira Alves, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95640-13.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Erondina Souza de Lima, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103440-62.2004.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Silvia Cristiane Camargo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116840-88.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116841-73.2004.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116841-73.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116840-88.2004.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130240-81.2004.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 130241-66.2004.5.04.0202, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Genez Antônio Ayres, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Leila Duarte Ali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130241-66.2004.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 130240-81.2004.5.04.0202, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Agravado(s): Genez Antônio Ayres, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130242-51.2004.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 130240-81.2004.5.04.0202, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto



Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Genez Antônio Ayres, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Andréia Minuzzi Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138240-74.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Santana Andrade, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo-Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147340-04.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amcor Pet Packing Brasil Ltda., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): Nivaldo Donizeti Milan, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): Qualimp Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150740-30.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 150741-15.2004.5.02.0072, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SI Soluções Inovadoras Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Lucia Hegyi, Agravado(s): JP Energia Campos Ltda., Agravado(s): Electric Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda., Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda., Agravado(s): JP-Nor Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150741-15.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 150740-30.2004.5.02.0072, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JP Serviços e Consultoria Ltda., Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): Lucia Hegyi, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): JP Energia Campos Ltda., Agravado(s): Electric Engenharia Ltda., Agravado(s): SI Soluções Inovadoras Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda., Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Agravado(s): JP-Nor Engenharia Ltda., Agravado(s): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150742-97.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 150740-30.2004.5.02.0072, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JP-Nor Engenharia Ltda., Advogado: Nelson Raimundo de Figueiredo, Agravado(s): Lucia Hegyi, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): JP Energia Campos Ltda., Agravado(s): Electric Engenharia Ltda., Agravado(s): SI Soluções Inovadoras Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda., Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda., Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150743-82.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 150740-30.2004.5.02.0072, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Lucia Hegyi, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Agravado(s): Electric Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda., Agravado(s): JP Energia Campos Ltda., Agravado(s): SI Soluções Inovadoras Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda., Agravado(s): JP-Nor Engenharia Ltda., Agravado(s): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168440-70.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samenho & Filho Ltda., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Natanael dos Santos Lima, Advogado: Edson Alves Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225140-**



**23.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Vanda Dolores Leoni de Freitas, Advogado: Nodeci Leoni de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 231940-61.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcella Terra Ribeiro Alves Tolomei, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 262040-59.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Rodrigo de Oliveira, Advogada: Erica Pinheiro, Agravado(s): Aurea Administração e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Cláudio José Spínola Nogueira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404440-28.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vita Sorriso Ortodontia Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Fabiola Bacilla Kowalenski de Souza, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27141-56.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manga Rosa Restaurante Drink's Empreendimentos Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Alex Fernando Valério de Almeida, Advogado: Antônio José Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36340-90.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: José Leandro de Lima, Agravado(s): Rosineide dos Santos, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39540-65.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luis Antônio Rossi, Advogado: Renato Urbano Leite, Agravado(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39740-24.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Batista Pereira e Outros, Advogado: Leandro Eduardo Diniz Antunes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48040-87.2005.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Augusto Alves Fernandes, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Michel Abou Asly e Cia. Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49640-25.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Nelson Francisco Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 58840-27.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): Felipe Vasques Carvalho, Advogado: Gabriel da S. Fragoço Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65040-97.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Maria Dórea Gonçalves, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: Lorena Góes Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**





**67340-07.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Alexandre Gonçalves, Advogado: Márcio Ferreira Soares, Agravado(s): Cliba Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68640-13.2005.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): Eduardo Henrique Simonini, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sami Arap Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-25.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Círculo Operário Caxiense, Advogado: André Renato Zuco, Agravado(s): Aline Eberle, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73240-62.2005.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jesus Salette Freitas, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): Brochmann Polis - Industrial e Florestal S.A., Advogada: Lindamar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73340-59.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de José Gomes da Silva Filho, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 76440-19.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): De Cillo Comércio e Representações Ltda. - ME, Advogado: Dárcio José Novo, Agravado(s): Espólio de José Soares Barbosa, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76740-19.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Aparecida Nunes da Silva, Advogada: Patrícia Cristina Cavallo, Agravado(s): Fort House Produtos Médico-Hospitalares Ltda. e Outra, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80340-84.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Carneiro Vasconcelos, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81240-33.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com RR - 81200-51.2005.5.04.0702, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Adão Rezes, Advogada: Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri, Agravado(s): Spartacco Construções e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82440-22.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93940-62.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Humberto Arantes de Carvalho, Agravado(s): Antonio Vanderlei de Quintal e Outros, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 94340-11.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Edivete Santana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 95940-87.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): Alexandre Rodrigues Lira, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): Politeno Indústria e Comércio S.A., Agravado(s): Rhodiaco Indústrias Químicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 97940-66.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Silvio Luiz Pereira da Silva, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): Serban Serviços Bancários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102040-61.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jedil Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Agravado(s): João Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Ramão Castro Rodrigues Ariza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-97.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jamil do Prado Munhoz e Outros, Advogada: Laura Felipe da Silva Alencar, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114340-52.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Pedro Jorge Medeiros, Agravado(s): Moisés Alves Fernandes e Outros, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118140-52.2005.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Clebia Kaarina N. dos Santos, Agravado(s): Raquel Soares dos Santos, Advogado: Jorge Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124440-78.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio do Edifício Botafogo Privilege Ltda., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Odair José dos Santos, Advogado: Igara Paulo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133040-30.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Wellington Manoel da Silva, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159540-54.2005.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Clarido Pinzagher, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): Fiobrás Ltda., Advogado: Marli T. Zago Ender, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 171640-26.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Terezinha Cardoso Soares, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 173240-24.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Wânia Maria Westphal, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175240-67.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): Antônio Carlos Mercês Ferreira, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Agravado(s): Aero Suporte Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180840-73.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Curtume Sulino Ltda., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Darci Bruch, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185940-12.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Francisca Dinorá Ramos Fonteles, Agravado(s): TECSA TELECOM NORTE Ltda., Advogado: Cândido Bittencourt de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191940-73.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estaleiro Mauá S.A., Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Agravado(s): Jorge Luiz Esteves de Freitas, Advogado: Amaury Rinaldi Paciello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202240-58.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204040-67.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Pisani, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237240-80.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdir de Paula Lima, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257140-79.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado de São Paulo, Advogada: Flávia Pedroso de Moraes, Agravado(s): Amparo Maternal, Advogado: David Brener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ante a existência de cláusula normativa ofensiva ao princípio da não ingerência patronal nas atividades do sindicato profissional, oficiou-se ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. **Processo: AIRR - 276840-78.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Maria do Carmo Pereira de Moura, Advogado: Válter Francisco Meschede, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 476240-75.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com RR - 476200-93.2005.5.12.0051, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Gaspar, Advogado: Aurélio Marcos de Souza, Agravado(s): Alberto Chagas, Advogado: Sérgio Hammes, Agravado(s): Parcel Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1329140-18.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Agravado(s): Rosalda Polak, Advogada: Maria Conceição Ramos Castro, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-56.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tradeffort Representações Ltda., Advogado: Hilda Ramos Pereira Coelho, Agravado(s): Roseli Oliveira dos Santos, Advogada: Jeanine R. Pias Leuck, Agravado(s): Jane A. Pezzi, Agravado(s): GVD International Trading S.A., Advogada: Aline Pivotto Bohn, Agravado(s): Shoe Trend Exportadora Ltda., Advogada: Tânia Regina Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2940-32.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Aristides Pedro Ramos, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17240-43.2006.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fonseca e Filhos Ltda., Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Agravado(s): Isomar de Santana Castro, Advogado: Gilmar Gomes de Negreiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20040-74.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20041-59.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-38.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 30041-23.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): Flora Isotton Dai Prai, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): HB Couros Ltda., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30041-23.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 30040-38.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Bertin Ltda., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Flora Isotton Dai Prai, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31041-62.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lino Martins Pinto e Outros, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): Manoel Venâncio da Silva, Advogado: João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33640-85.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Selma Maria Fernandes, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Agravado(s):



Banco Itaú S.A., Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 41440-64.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Carambeí, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Agravado(s): Roni da Rosa, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41740-63.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir Menegali, Advogado: Valdemir Pires de Oliveira, Agravado(s): Lef Pisos e Revestimentos Ltda, Advogado: Paulo Roberto Frederici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43440-46.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir Araújo da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Nelmar de Rio Preto Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Paulo Cesar Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46240-07.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Juraci Niquini Soares, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Agravado(s): Wellington Rabelo da Rocha, Advogado: João Gualberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46740-63.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Aparecida do Rosário Andrade, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48640-02.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Estevão João Moor, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 50440-16.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diogo Albuquerque Rezende Silva, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Maurílio Cristino da Silva, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 56740-53.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Janice Figueira dos Santos, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 57140-82.2006.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Santa Luzia Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Vagner Alves Soares, Advogado: Evando Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 59740-82.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Linhares, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Agravado(s): Delano Nogueira, Advogado: Alexandre Tironi Magid, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60140-39.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Juventino Cardozo de Almeida, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Aleci Cardozo Tinos, Advogado: Adinaldo Aparecido de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62740-73.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Saraiva Vieira, Advogada: Célia Regina Garutti da Silva, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64940-59.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Antônio Filgueiras Santos, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65140-93.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Mui Belo Pizzaria e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73340-69.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alexandre Yukito More, Agravado(s): Manoel Mícia Gonçalves Pereira, Advogada: Vanessa V. de Góis Aguiar, Agravado(s): Safos Fornecedora de Navios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 73840-82.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Neme e Outra, Advogado: Roberto Neme, Agravado(s): Fernando Guimaraes Sepulveda, Advogado: Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 79040-14.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Agravado(s): Everi Gonzaga da Silva, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Cleonildo Biscoli, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79940-36.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Ricardo de Souza, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80740-52.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Paulo José da Silva, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - Slum, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Lopes, Agravado(s): Superintendência Municipal de Obras e Urbanização - Somurb, Advogado: Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogada: Fabíola dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82240-89.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Rubens Henrique de França, Agravado(s): Jorgiane de Oliveira Pavan, Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82540-18.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno, Agravado(s): Paulo Roberto Santos do Nascimento, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - Slum, Advogada: Luiza Beltrão Soares, Agravado(s): Superintendência Municipal de Obras e Urbanização - Somurb, Advogado: Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogada: Fabíola dos



Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83840-76.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Barcelos & Cia. Ltda. (Super Bom Supermercados), Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Edmilson Santos de Lima, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87140-29.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Plaspar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Agravado(s): Paulo Sérgio Almeida da Silva, Advogado: Juliana Inhan Neves da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88640-25.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Faespa - Fábrica de Embalagens de Madeira Ltda. e Outras, Advogado: Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Agravado(s): Givaldo Pires da Silva, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90040-10.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Paula Gavião da Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92340-06.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): José Fernando de Oliveira Rangel, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94940-10.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Francisco do Nascimento, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 95240-15.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Adair José Bazzo, Advogado: Eleandro R. Brustolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97240-60.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Osmar Lino Peixoto Júnior, Agravado(s): Tânia Soares dos Santos, Advogado: Fernando Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98540-04.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Juliano Eduardo Casali, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 100040-63.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademilson da Silva Santos, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): Safo's Fornecedora de Navios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 104040-49.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): Antonia de Jesus Gomes da Silva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): Bahiaserv - Serviços Especializados em Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 112840-37.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Marina Onofre Machado, Agravado(s): Sebastião Benedito Piassa, Advogado: Jorge Luiz Manfrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116340-09.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Posto Taiúva Ltda., Advogado: Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): Ademir Paulino, Advogado: Leandro Humberto Furlan, Agravado(s): Antonio Del Minio Lolato, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116440-74.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Osvaldo Parmigiani, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117240-93.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Carlos Alberto Alves, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124601-80.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Karine Reguero Perez, Agravado(s): Rodrigo Aparecido Gasoni, Advogado: Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 127240-68.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): Manoel Bonfim dos Santos, Advogado: Ana Maria Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131340-37.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Carina de Carvalho, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132940-45.2006.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Irezer Eudácio Souza Mello e Outra, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138240-85.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ilone Fernanda Rebouças, Advogado: Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - Sebrae/BA, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141240-46.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Wilson Trindade, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148740-87.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marília Almeida Vieira, Agravado(s): Mauricelio Martins Silva,





Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169740-61.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 169741-46.2006.5.23.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cimafran Comércio Indústria e Exportação de Madeiras Ltda., Advogado: Carlos Magno dos Reis Moreira, Agravado(s): Ademir da Silva, Advogado: Maria Deise Torino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169741-46.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 169740-61.2006.5.23.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir da Silva, Advogado: Maria Deise Torino, Agravado(s): Cimafran Comércio Indústria e Exportação de Madeiras Ltda., Advogado: Carlos Magno dos Reis Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169840-18.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Carmo do Cajuru, Procuradora: Maria das Graças Santos, Agravado(s): Renata Vieira Faleiro de Melo e Outros, Advogada: Clarice Maria de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170540-17.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Mário Elesbão, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 173240-95.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Epaminondas Carlos de Andrade Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 173740-44.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Verônica Andrade Canesso, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Sorveteria e Cafeteria L&M Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175840-71.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): José Renato Miguel, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177340-67.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Carmelina Alexandrina de Proença, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196440-47.2006.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fortunato da Silva Sanches, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200440-43.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Benigno Soares do Carmo, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 217540-70.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hugo



Gueiros Bernardes, Agravado(s): José Luiz Farias de Aguiar, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Massa Falida de Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires Ltda., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): Pires B. B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Agravado(s): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda. e Outra, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240140-62.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Agravado(s): João Batista Basso, Advogada: Sinara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 390640-50.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Livia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Alexandre Franco da Silva, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 529140-87.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Antônio P. G. Palmeira, Agravado(s): Anezio Joaquim do Carmo, Advogado: Cláudio de Albuquerque Gallo, Agravado(s): Pires B.B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653440-83.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Maria Laudeci Alves Silva, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 880840-74.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Curitiba Decimo Primeiro Tabelionato de Notas, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): Joelma Fernandes Alves, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926440-25.2006.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panasonic da Amazônia S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Sabrina de Oliveira Maciel, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9951240-36.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Santos Carvalho Gomes, Advogado: Vanderley Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9956540-78.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Diogo Missfeld Hoffmann, Agravado(s): Maria Aparecida Santos de Oliveira, Advogado: Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 540-78.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Maira Lima de Almeida, Agravado(s): Mara Mônica Nobrega Marques, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 6440-27.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusimar Alves Domingos, Advogado: Edson José de Barcellos, Agravado(s): Banco do Brasil S A, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Leandro César Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-07.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Vitor Alceu dos Santos, Agravado(s): Elvira da Conceição Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13041-44.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 13042-29.2007.5.21.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Giliarde Bezerra Dantas, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13042-29.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 13041-44.2007.5.21.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Giliarde Bezerra Dantas, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15440-47.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Labrunet Ltda., Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15540-11.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Agravado(s): Rozania Palhinha Barbosa, Advogado: Paulo Roberto Pires do Amaral, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17840-27.2007.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pio IX, Advogado: Antônio Jairo Viana de Andrade, Agravado(s): Francisca Izabel de Carvalho Antão, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19240-57.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Curuçá, Advogado: Mailton Marcelo Ferreira, Agravado(s): Leciany Beatriz Carneiro Dias, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 22240-79.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Braga Hubner, Advogado: Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa - Fundep, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 23040-71.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luciano Conceição de Oliveira, Advogada: Maria Cristina de Souza Martins, Agravado(s): Nova Gradual Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24740-89.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Silvino Jose Marchesi, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25440-46.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião Fonseca Bento, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Agravado(s): Município de Ibatiba, Advogado: Vinicius José Lopes Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32540-57.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Salto, Procurador: Álvaro Della Paschoa, Agravado(s): Luzia Corrêa Lopes do Amaral, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-52.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Naiara Silva Santos, Advogado: Kátia Regina Silva Ferreira, Agravado(s): New Space Processamento e Sistemas Ltda, Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36840-15.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Recursos Ambientais - CRA, Procurador: Délio Borges de Araújo, Agravado(s): Jaqueline de Andrade Brito, Advogado: Abeilar dos Santos Soares Júnior, Agravado(s): Bahia Confederal Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37940-51.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Nubia Holanda do Carmo, Advogada: Teresa de Jesus Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40440-08.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Agravado(s): Izabel de Nazaré de Oliveira Cardoso, Advogada: Larissa Manuela Anglada Timóteo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 40840-87.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Harte Investimentos e Participações Ltda., Advogado: Eduardo Schuch, Agravado(s): Célia Regina de Moura Graná, Advogado: Antonio Francisco Filho, Agravado(s): Henrique Bresslau Engenharia e Arquitetura S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41040-63.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Renato Silva Leão, Advogado: Daniel França Silva, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41340-78.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Sônia Regina Barelli, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: A-AIRR - 41740-11.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: Débora Catherine Oliveira de Sant'Anna, Agravado(s): Marta Maria Almeida Cardoso, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 42140-58.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrosynergy Ltda., Advogada: Adriana Zanata Fávero, Advogada: Amanda Costa Abreu, Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Agravado(s): Eliosmar da Silva Dias, Advogado: Haydson Ferreira de Melo, Agravado(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: A-AIRR - 43140-98.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Agravado(s): Alexandre Aparecido Miranda, Advogada: Priscilla Bittar, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43640-86.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): Isaias Costa Fernandes, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49640-51.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Club Med Brasil S.A., Advogada: Fabiana A. Bitencourt Campos, Agravado(s): Fabrizio Fernandes Teixeira, Advogado: Ana Delfina de Rezende, Agravado(s): Liderança de Vigilância e Segurança Ltda. - Liviseg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56140-79.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Luiz Ferreira Dias, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57240-56.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Normatel Nordeste Materiais Ltda., Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Francisco Augusto Albuquerque Lima, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58640-15.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Raimundo José Stamm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62640-92.2007.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Unaí, Advogada: Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Antonio Matilde de Brito, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 62840-57.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Plantão Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Adriana Dorado Tôrres, Agravado(s): Onias Moura, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64640-92.2007.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Frederico Melo Tavares, Agravado(s): João



Feliciano Policarpo, Advogado: José Tavares de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 66140-83.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Industria Comestica Coper Ltda., Advogada: Cássia Patricia Garcia de Toledo, Agravado(s): Ana Lúcia de Souza, Advogado: Antônio da Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 67740-02.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mercado Deodoro da Vila Militar Ltda., Advogado: Alexandre Victorino de Oliveira, Agravado(s): Bruno Simões Freire, Advogado: Ricardo Jorge Lordani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 68140-92.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Dalvanir Bispo dos Santos, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Agravado(s): Lintex Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 68340-66.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Freudenberg Nok Componentes Ltda., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): Senival Moura de Lima, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70240-96.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Jair Barrientos Pontes, Advogado: Rafael de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71140-96.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilcimar Procópio Lucas, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): Stone Mineração Ltda., Advogado: Marcello Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71640-89.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): Roberta Fernanda Teixeira, Advogada: Ana Maria Calazans, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 72440-42.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa São Luiz Viação Ltda., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): Wilson Batista, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73140-07.2007.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Carira, Advogado: Fábio Gomes de Araújo, Agravado(s): Domingos Alves de Oliveira, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76041-13.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Aparecida Claro Teixeira, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Rio Preto Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-64.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo César Leite Viana, Advogado: Daniele de Jesus da Silva, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 81840-37.2007.5.15.0004 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): André Aparecido Ramos, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Única Agência de Fomento Econômico Social, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88440-17.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlota Bertoli Nascimento, Agravado(s): Jorja Maria Tomazini Rosa, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89540-02.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Edileuza Silva Santos, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 91340-22.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Baiano de Ortopedia e Traumatologia Ltda. - Insbot, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Marta Nascimento Fonseca, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92040-03.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlota Bertoli Nascimento, Agravado(s): Laila Aparecida Rosa Borges, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93140-33.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Egydio Antônio Bortolii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96140-64.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BC Cosméticos Ltda., Advogado: Gilson de Souza Silva, Agravado(s): Edson Bretone, Advogada: Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 96940-73.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Luciane Natali da Cruz, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Agravado(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98740-85.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A.J. Vieira Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): Alessandro Maciel de Lima, Advogado: Renata Rechden Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 100540-30.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tec-Auto Ltda. e Outra, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Indústrias Metalúrgicas de Petrópolis, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro - Sindcon/RJ, Advogado: Sílvio Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104740-49.2007.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Ana Luisa Nobre de Faria, Agravado(s): Alan Ubirajara de Jesus Almeida, Advogado: José Cláudio dos Santos Marques, Agravado(s): BM Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Henrique Cezar



Santos Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105040-98.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Luciana da Silva Quintanilha, Advogada: Caroline Ramos Antunes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105640-43.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Luiz Nunes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106140-42.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Agravado(s): Fernando Cruz de Carvalho, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107940-94.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Batista Bezerra, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Nayara Barbalho da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109840-79.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Francisca Passo Nunes e Outros, Advogado: Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110540-60.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Janir Luiz Magoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 111440-84.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Pereira Gomes e Outro, Advogado: Ed da Silva Moraes, Agravado(s): Natalino Antônio da Silveira, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113640-89.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Stella Maris Moreira, Advogado: Paulo Moreira Morales, Agravado(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura (Universidade Católica de Pelotas), Advogada: Ana Amélia Zanella Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113740-96.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severino de França Barros Filho, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114840-50.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato de Vigilantes Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117540-58.2007.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique





Martins dos Anjos, Agravado(s): José Eleutério da Silva, Advogado: Antônio Basílio de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117640-33.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira da Silva, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122440-03.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Maria Natalina Ferreira da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123640-37.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): Anderson Rodrigo Henicka Egewarth, Advogada: Mara Elaine Dresch Kaspary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 126640-69.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Paulo dos Santos, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129640-85.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Tarcisio Severo da Silva, Advogada: Gennima Costa Brasil Silva, Agravado(s): Vigilância Industrial e Bancária Ltda. - Viban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 133140-72.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Yda Bertholdo Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136940-36.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Construtora Thayrell Ltda., Advogado: Mauricio Andrade da Fonseca, Agravado(s): José Reinaldo Madeira Camilo, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. ; **Processo: AIRR - 138440-21.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Helena Viana de Sá, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148540-80.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Américo Cândido Pereira Filho, Advogado: José Lopes de Lima, Agravado(s): Lago Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Adilson Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152640-95.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fatima Aparecida Reis Gondim, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 153340-08.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanilda Rangel de Salles, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157040-45.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Fabíola de Melo Siems, Agravado(s): Érika Ingrid Sena Lima, Advogado: Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182840-22.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A, Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): Thiago Assunção Gonçalves Santos, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Dedic Serviço de Atendimento Telefônico, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste como agravante apenas Mobitel S/A Telecomunicações. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186940-73.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): José Paulo Ferreira, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): MIB Manutenções Industriais Ltda., Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 199640-72.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elias Ferreira de Araújo, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Agravado(s): Evolux Power Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202540-31.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Celúcia Cesar da Fonseca Costa, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação Ordinária), Procurador: Barbara Gigonzac, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadavia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Ecy Barbosa Cruvinel, Advogado: Wander Lucia Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 206540-34.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Luiz Antônio Meira, Advogado: Girnei Roberto Da Cás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 209541-91.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandra Reis, Advogada: Alessandra Reis, Agravado(s): Frederico Borges Gomide, Advogado: Renato Moraes Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213640-88.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Turíbio Ruiz, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Radamés Bruno Produções Culturais, Marketing e Eventos Ltda. - ME, Advogado: Fábio Camera Capone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237740-44.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): Aremilto Alves dos Santos, Advogada: Euliane Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 298040-03.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): George José Zenatti, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Rui Carlos de Freitas Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335140-54.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Henry Rossdeutsch, Agravado(s): Vitor Luiz Dittrich da Silva, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426840-60.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ceti clube - Clube Cultural e Esportivo Cetil, Advogado:



Cristian Luis Hruschka, Agravado(s): Rosângela Floriano, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 494540-21.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Alexandre Santana da Silva, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 679940-45.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Agravado(s): Lidiane do Socorro Santos da Silva, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086640-87.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Agravado(s): Diego Cohen da Silva, Advogada: Alessandra Gama Cavalletti, Agravado(s): Universal Serviços Diversos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104240-91.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Manoel Alves dos Santos, Advogada: Auristela Cardoso da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162540-97.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Edilce da Costa Lopes, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190940-82.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Aliny Soares da Silva, Agravado(s): Diego Quadros de Oliveira, Advogado: Moyses Roberto Geber Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13240-17.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria Conceição de Oliveira Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15840-85.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ana Regina Binter da Silveira, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17140-94.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evany Haidamus Perri, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): Cleber dos Santos Constantino, Advogada: Rosicler Aparecida Magiolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17740-59.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): Lúcia Regina Bahia de Carvalho, Advogado: Rodrigo de Azevedo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18640-45.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta



Lins, Agravado(s): Gilselene Dela Marta, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28640-64.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Olavi Antonio Marcão, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33540-83.2008.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Jeser Ziebart Felipe, Advogado: Márcio Eduardo Pinheiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36140-53.2008.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Adriana Nunes Tobias, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38640-06.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Espólio de Celina Tigre do Amarante, Advogado: Ernani Dias de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45040-06.2008.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Elias Borges de Medeiros, Advogado: Marcelo de Albuquerque Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53440-46.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Domingos Alves dos Santos, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55640-27.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Edvania Felizardo da Silva, Advogada: Vanuce Mara C. Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56540-64.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria das Dores Rodrigues Gouvea, Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Agravado(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 58841-26.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NL Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): Aelton Pereira de Sá, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 62140-31.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospitália Produtos para Saúde Ltda., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Geovani Faria de Carvalho, Advogado: Aline Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 63740-41.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda., Advogado: Edson Dias Mizael, Agravado(s): Paulo Sérgio Silva Costa, Advogada: Maria Aparecida



Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 63940-30.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís Cambraia Vidal, Advogado: Maurício Ucci Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65440-98.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): Raimundo Nunes Viana Neto, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66440-43.2008.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arlene Dias dos Santos, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): Município de Dourados, Procurador: Eduardo Gomes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68440-56.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Alzira Maria Burna da Costa, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72040-85.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Flávia Sangbusch Gallarreta, Advogado: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 72640-12.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Advogado: Fabio Moreira Cruz, Agravado(s): Carmem Bibiani de Oliveira, Advogado: Neide Gomes Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 74540-30.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Marta Suzana da Silva, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75540-96.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Souza Bomfim, Agravado(s): Christian Pereira da Silva Gracindo, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80540-43.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Jane Beatriz Zanini Anunciação, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85940-38.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Leida Beatris de Vargas Rodrigues, Advogada: Grasielle Costa Schmaltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85940-65.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 85941-50.2008.5.03.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Jailde Esteves Santos, Agravado(s): Luiz José Pereira, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 85941-50.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 85940-65.2008.5.03.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Luiz José Pereira, Advogado: Giselle Helena



Carvalho de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Jailde Esteves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86240-70.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Silvânia Campos Buiatte de Oliveira, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Agravado(s): Hans Serviços de Limpeza e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86840-21.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Nelí Pereira Rodrigues, Advogada: Grasielle Costa Schmaltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87840-59.2008.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JB Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: José Fernando de Souza Moura, Agravado(s): Adeilton Gomes da Silva, Advogado: Washington Albuquerque Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89140-20.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Agravado(s): Silvano Cesar Tavares Navarro, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90240-84.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jandaíra, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Agravado(s): Suely Cristina Martins Vital, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 92740-68.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): José Rubens Machado, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97840-53.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nelson Fagundes, Advogado: Norma Sueli Romulo Marinho Bertagni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98640-51.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - Sintaema, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento do Estado de Santa Catarina - Casan, Advogado: Magda Schittler dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99740-34.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Carlos Eduardo Marques Faustino, Advogado: Patricia Guerra da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101740-30.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Diego da Silva Alves, Advogada: Simone Cecília Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-34.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): João Batista de Carvalho, Advogado: Edson Rios Cobra, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Margareth Campos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107840-54.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carvalho Silva, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Vicentina Perez Chaves - ME, Advogado: Maurício Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 108440-62.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JDG Usinagem Micropeças Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): Joel Archanjo da Silva, Advogado: Lídia Mariz de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 108640-93.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogada: Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Orlando José Generoso, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 112140-90.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Consolata Raiser, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: João Paulo Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113340-84.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ednaldo Pereira da Silva, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Petrogold Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114140-43.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Denis Câmara Alcântara, Advogado: Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118440-96.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Coteminas S.A., Advogada: Solange Teresinha Paolin, Agravado(s): Tarcísio Nazário, Advogado: Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123440-03.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Terezinha Portuguez da Cunha, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 157340-64.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro José Rodrigues, Advogada: Valtene Alves Diniz, Agravado(s): Pantanal Pneus e Serviços Ltda., Advogada: Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 158140-11.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imobiliária Evaldo Matos Ltda., Advogado: Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Júnior, Agravado(s): Aldecy Costa da Silva, Advogado: Eduardo de Aguiar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160440-70.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Janaina Bezerra da Silva, Advogado: Alcidio Costa Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206640-95.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Macário Ferreira Filho, Advogado: Claudia Paiva Bernerdes, Agravado(s): Edna Maria Gonçalves Vieira, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): Image Solution Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208040-16.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Vidalcir Tartari,



Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225440-96.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Antonio Carlos Queiroz Basílio, Advogada: Sandra Maria do Nascimento G. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257140-19.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituição Bethesda, Advogado: André Aloisio Scholz, Agravado(s): Silvia Reis da Silva dos Santos, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 308340-42.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda., Advogado: Mariana Carneiro Giandon, Agravado(s): Sérgio Luiz Hoffmann, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520540-73.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Cleiber de Souza de Mello, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648340-74.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mauro Reinert, Advogado: Rozana Maria da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5740-17.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Livânia Ferreira Porfirio, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DR/DF, Advogada: Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9940-42.2009.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Job de Oliveira Brandão, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Antonio Annes, Advogado: Adriana de Souza Annes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20840-72.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Elton de Medeiros Ferreira, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 28440-96.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Valmir Rogério Pereira Carvalho, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 45540-49.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jacks Gonçalves de Jesus, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124240-10.1996.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa,





Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Moisés Nunes Antunes, Advogada: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Atraso no pagamento dos salários", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária, em relação aos salários pagos em atraso, seja calculada na forma preconizada na Súmula nº 381. **Processo: RR - 76340-79.1997.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Norma da Silva Alves, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto aos tópicos relativos aos efeitos da aposentadoria espontânea e à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais somadas ao 1/3 constitucional, indenização de 40% do FGTS relativamente a todos os depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Autorizada eventual compensação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 132840-23.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manoel Teixeira Neto, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Engebasa Mecânica e Usinagem S.A., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Acordo de compensação. Invalidez. Prestação habitual de horas extraordinárias." por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST (que incorporou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1) e quanto ao tópico "Justiça gratuita. Honorários do perito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão recorrida aos termos da Súmula nº 85, IV, do TST, devendo, no período entre 21/10/1994 até 23/12/1996, ser pagas como extraordinárias as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago o adicional por trabalho extraordinário, bem como para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao reclamante e atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, nos termos da Resolução nº 35/07 do CSJT. **Processo: RR - 380140-94.1997.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Humberto Wanderlei de Souza Leme, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Litispêndência. Ação ajuizada por sindicato como substituto processual. Ação individual. Configuração", por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, bem como no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida.", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispêndência quanto ao adicional de periculosidade postulado na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, no particular, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, permanecendo inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110240-34.1998.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A.,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alcy Marinho de Oliveira, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na referida Súmula. **Processo: RR - 2344300-19.1998.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Sandro Aparecido Vacaro, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática, às fls. 572-575, em relação ao agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. - reclamado; conhecer do agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Sucessor. Débitos trabalhistas de empresa integrante do grupo econômico do banco sucedido", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação imposta, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) 1ª Recorrido(s). **Processo: RR - 82600-21.1999.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Maria Pauletti, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono previsto em norma coletiva - natureza jurídica - integração ao salário" por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à integração do abono ao salário da reclamante, restabelecendo a sentença no particular. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas acrescidas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 287700-47.1999.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Fernando Filgueiras, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Juízo da execução que manteve o cálculo de liquidação com adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras laboradas nos sábados, domingos e feriados. **Processo: RR - 72340-23.2000.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Jercelina Gross Padilha, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ney Santos Arruda, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença em que se determinou o cálculo do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) 1ª Recorrida(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono da(s) 1ª Recorrida(s). **Processo: RR - 2865400-72.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: João Geraldo Piquet Carneiro, Recorrido(s): Moacir Soares Maciel, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, julgar improcedente o pedido de pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 6ª hora trabalhada, bem assim dos respectivos reflexos. Fica prejudicado o exame do tema relativo à incidência da Súmula n.º 85 deste Tribunal Superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 6300-33.2001.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Gregório dos Santos Vaz, Advogado: Ismael Cassiano Fagundes Pires, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 96400-95.2001.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Leila Leão Bon Ltaif, Recorrido(s): Suzel Helena dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice invocado na decisão monocrática, às fls. 229-235; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114 da Constituição da República, com a redação vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve eventual nulidade da contratação de servidor submetido a regime de natureza jurídico-administrativa; decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 102441-61.2001.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wallace Santos de Souza, Advogado: Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Interrupção da prescrição. Ação anteriormente proposta", por violação do art. 172, I, IV e V, do Código Civil de 1916, vigente à época da propositura da segunda reclamação trabalhista, e por má aplicação da Súmula nº 268 do TST, bem como quanto ao tema "Inépcia da petição inicial. Equiparação salarial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 263 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da primeira reclamação trabalhista, ou seja, 31/05/1995, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado no tocante à equiparação salarial, afastada a inépcia da petição inicial quanto ao tema. **Processo: RR - 114100-48.2001.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s)



Recorrido(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 115140-09.2001.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivan Souza dos Santos, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): Sendas S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Unicidade Contratual. Multa do FGTS", por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento da multa do FGTS sobre os depósitos efetuados anteriormente à jubilação, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a cargo da reclamada, deixando de condená-la em honorários advocatícios, por não ter o reclamante carreado aos autos a credencial sindical e declaração de hipossuficiência econômica. **Processo: RR - 440685-89.2001.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vera Regina Bernardini Schaffner, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da(s) 1ª Recorrente(s). **Processo: RR - 18840-24.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Claimir Eliane dos Santos, Advogada: Márcia Muratore, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos tópicos "Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada. Acordo coletivo. Limitação temporal. Ausência" e "Adicional de periculosidade", por violação do art. 614, § 3º, da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando os termos do item IV da Súmula nº 85 desta Corte, acrescer à condenação o adicional de horas extras em relação às horas excedentes à sexta diária entre 18/11/1999 e 09/01/2002, período em que não há acordo ou convenção coletiva autorizando a prorrogação das seis horas previstas em lei para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; e, em relação ao adicional de periculosidade, restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 37940-05.2002.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manoel Antônio Pereira dos Santos, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Empregado rurícola. Contrato extinto após a vigência da emenda constitucional nº 28/2000. Prescrição quinquenal não incidente", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 50400-63.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Clemildo Dias dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97240-68.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado



de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Oadis da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a repercussão do adicional por tempo de serviço sobre os feriados. **Processo: RR - 126300-32.2002.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Advogado: Marco Túlio de Cerqueira Felipe, Recorrido(s): Jacir Rodrigues da Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo e para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 130840-71.2002.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hairton José da Silveira, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas "Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição" e "Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Empregado de empresa telefônica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 157140-75.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Recorrido(s): José Carlos de Souza e Outros, Advogado: José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Ausência de coisa julgada" e "Mudança de regime celetista para estatutário", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 214 e nº 382, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a coisa julgada em relação ao acórdão interlocutório que afastou a prescrição, e para declarar a prescrição, total, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por consequência, fica prejudicado o exame das demais questões articuladas no recurso de revista. Custas em reversão, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 161540-75.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): José Rodrigues da Costa, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Ampliação da jornada de trabalho mediante negociação coletiva", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária e respectivos reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 172700-51.2002.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Recorrido(s): Neusa Rodrigues Malvestio, Advogado: Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3141000-97.2002.5.02.0902 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alfredo Bechara dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela COSIPA e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Horas 'in itinere' e reflexos. Trajeto interno. Tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial, determinar sejam computadas, na jornada de trabalho, as horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pela empregadora, entre a portaria da reclamada e o local da efetiva prestação dos serviços, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 5285900-64.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Iara Maria Lucas de Lima, Advogado: Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos em favor da PREVI e da CASSI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos aludidos descontos sobre as parcelas salariais resultantes da condenação. **Processo: RR - 7211800-18.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Recorrido(s): Sílvia Gonçalves, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Supressão de comissões. Alteração do pactuado. Prescrição", por contrariedade à Sumula nº 294 e à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2000-11.2003.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adelir de Souza, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões. Acordam também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Ainda por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por afronta ao artigo 17 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em decorrência da litigância de má-fé. Custas invertidas. **Processo: RR - 18800-98.2003.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Eunice Cipriano Souza, Advogado: José Faustino dos Santos, Recorrido(s): C. Lopes & Cia., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51300-72.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria José Martins de Araujo, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogada: Sônia Beatriz Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77900-39.2003.5.02.0401 da 2a. Região**, corre junto com AIRR -



77940-21.2003.5.02.0401, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos Rodrigues, Advogada: Meriam Santos de Silva Oliveira, Recorrido(s): Prodepeg - Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande S.A., Advogado: Carlos André de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 94200-25.2003.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Alírio Simões de Miranda, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101040-96.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Ângelo de Faria, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos do referido Verbete Sumular, conforme for apurado em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 131000-07.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedreira Brasitália Ltda., Advogada: Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Recorrido(s): Jorge de Oliveira Dias, Advogado: Herminio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Doença Profissional - Nexo Causal - Reintegração - Salários Vencidos e Vincendos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais quanto ao adicional de insalubridade, condenar o reclamante ao pagamento dos honorários do perito, já que não beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 162800-13.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Rose Mary Blanco Alves Pião e Outros, Advogado: Antônio Osmir Servino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 188000-62.2003.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Santa Lúcia Ltda., Advogado: Marcos Dauber, Recorrente(s): Rotis Ribeiro Marcelino, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamante. **Processo: RR - 791700-14.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Tomaz Theodorovicz Neto, Advogado: George Wagner, Recorrido(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Edson Augusto Buch, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7448500-45.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Janete Serrano Lorenço, Advogada: Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Recorrido(s): Sebeco - Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Domingos Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tópico "Justiça gratuita. Honorários periciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária à reclamante e atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, nos termos da Resolução nº 35/07 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 8344200-15.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joab Vieira da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa Nacional de Suporte Técnico e Apoio Administrativo - Coopserv, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por violação do art. 71, §§ 2º e 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia efetivamente trabalhada e respectivos reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 8496700-66.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arlete da Silva Andrade, Advogada: Edna Ambrosio, Recorrido(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Declaração de pobreza", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 9799100-87.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Vandilson Santos da Silva, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserção, arguida nas contrarrazões do reclamante, e dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver da condenação o Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial). **Processo: RR - 47400-06.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Alves Nunes, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à indenização prevista no regulamento do Plano de Incentivado de Rescisão Contratual (PIRC), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do PIRC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s)





Recorrente(s). **Processo: RR - 73500-08.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maia Filho, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o incentivo financeiro previsto no Plano Incentivado de Rescisão Contratual (PIRC). **Processo: RR - 147200-93.2004.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Flávio Lopes de Souza, Advogado: Urbano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 164440-78.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Robson Fernando de Almeida Santos, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, IV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma do pedido recursal. **Processo: RR - 214600-62.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Ana Costa S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Ricardo Carvalheiro Godinho, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 17 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 233100-89.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Cícero Gomes de Souza, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Mercado Planejamento, Administração de Planos Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 415400-81.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Adriana Gomes, Recorrido(s): Everton Costa, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1305146-73.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Aldo Elias, Recorrido(s): Cláudio Golbspan, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 2413000-77.2004.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Alison Sena de Souza, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 400-36.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Juliana Bastos



Nogueira Soares, Recorrido(s): Ademir Pereira Neto, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14900-31.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prodoctor Rx Marketing Farmacêutico Ltda., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): Maximiliano Nunes Jimenez, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41000-76.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Butiá, Advogado: Leonardo Lima Marques, Recorrido(s): Adriana Casabone Marins, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43100-27.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Carlos Renato Nepumuceno e Outros, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44500-91.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Thelma da Silva Lamazon, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a proceder apenas aos depósitos do FGTS, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 47700-09.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Eliane Xavier Constantino, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Recorrido(s): Cooperpai-Med - Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Recorrido(s): Cooperpai-Tec - Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 50900-57.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sport Clube Ulbra, Advogado: Domingos M. Goes, Recorrido(s): Marcos Domingos Antônio, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Remuneração - Integração das Parcelas Ajuda Custo e Direito à Imagem". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Atleta Profissional - Cláusula Penal - Art. 28 da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) - Rompimento do Contrato de Trabalho Antecipadamente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgara improcedente o pedido de aplicação da cláusula penal em face do rompimento do contrato de trabalho pelo empregador. **Processo: RR - 81200-51.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com AIRR -



81240-33.2005.5.04.0702, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Adão Rezes, Advogada: Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri, Recorrido(s): Spartacco Construções e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo Braga Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face de sua ilegitimidade para atuar no feito. **Processo: RR - 84840-43.2005.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Sérgio Parreira Garcia e Outra, Advogada: Elcivane Marques Gonçalves, Recorrido(s): Rosângela Maria Nascimento, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o período do registro na CTPS, a cargo dos reclamados, conforme estabelecido no acordo judicial. **Processo: RR - 98440-60.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Ricardo Teixeira Almeida, Advogado: José Gustavo Copanema de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em cumprimento à decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 179100-55.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Douglas Soares de Almeida, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): Ifer Estamparia e Ferramentaria Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido o pagamento do período total do intervalo intrajornada como hora extra. **Processo: RR - 181400-63.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Gomes de Souza, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, após a reabertura da instrução processual, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 188900-98.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Janice Maria da Cunha Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pedido de Sobrestamento do Feito"; "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 197800-49.2005.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Robson Silva de Barros, Advogado: Cleto Arlindo da



Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258100-46.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laides Antônio de Souza, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Cisper Indústria e Comércio S.A., Advogado: Alvaro Sartori Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que, após a reabertura da instrução processual, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 276240-93.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Antonio Santana da Silva, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transportes S/A, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 447700-38.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Pedro da Silva Oliveira, Advogado: Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Pedido de Sobrestamento do Feito"; "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 476200-93.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 476240-75.2005.5.12.0051, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alberto Chagas, Advogado: Sérgio Hammes, Recorrido(s): Município de Gaspar, Advogado: Aurélio Marcos de Souza, Recorrido(s): Parcel Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação do Município de Gaspar as multas convencionais e as previstas no artigo 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 21000-59.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Petronio Xavier da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a proceder apenas aos depósitos do FGTS, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 79400-66.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Maria Erides Garcia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art.



19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a proceder apenas aos depósitos do FGTS, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 89300-79.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Barry Callebaut Brasil S.A., Advogado: Luís Eduardo Lins, Recorrido(s): Michael Anthony Hockaday, Advogado: Jose Luiz Costa Sobreira, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Bruno Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a reclamada dessa condenação. **Processo: RR - 93340-36.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Patrocínio, Advogado: Bernardo Ribeiro Camara, Recorrido(s): Lamberto Eustáquio Pereira, Advogado: Paulo Humberto Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 103100-07.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Recorrido(s): Valdecir Rodrigues Chaves, Advogado: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 118400-87.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Dorvaci Marques, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 131800-81.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eds Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos do Nascimento, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 174700-59.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Recorrido(s): Maria da Glória Oliveira, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**208800-02.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Paulo Firmino do Nascimento, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. e Outras, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 232200-11.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marielza Aparecida Pardini, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Servidor Público Concursado - Estabilidade - Art. 41 da Constituição da República - Aplicabilidade", por violação do art. 41, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 435000-46.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Perialisi do Brasil Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Luiz Roberto Ramos, Advogado: Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9200-59.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação das Senhoras Cristãs, Advogado: José Carlos Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de adicional de insalubridade e reflexos daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo do reclamante. **Processo: RR - 16800-69.2007.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cotrijui Cooperativa Agropecuária & Industrial, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Raimundo Rosalino Wociechoski, Advogado: César Busnello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Contrato de Trabalho - Indenização de 40% Sobre os Depósitos de FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 30100-96.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Trimar Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Juliano do Couto Rampelotto, Recorrido(s): Bela Aparecida dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 53200-61.2007.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Lucimar Balieiro, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 59400-51.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Mônica Maria Lauzid de Moraes,



Recorrido(s): Carlos Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Farid Bastos Salman, Recorrido(s): CBB - Comissão dos Bairros de Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa dos Arts. 467 e 477 da CLT" e "Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Município - Convênio Celebrado com Ente Público - Responsabilidade Subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61041-78.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Welson da Silva Pereira, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 71140-65.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Cleusa Maria Inácia Ferreira Godoy e Outros, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 86240-87.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porteirinha, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Maria Helena Aguiar Gregorio, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 87540-15.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): Luana Campos Simplicio, Advogado: Jose Renato Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 102800-17.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Cristiano Ourique Benvegno, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira Marques, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 103400-05.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Fabrício Palma Centuária e Outros, Advogado: Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 104500-15.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Antônio Maurice Santos, Recorrido(s): Mariângela Soares, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 105600-82.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edna Garcia Pacheco, Advogado: Francine Crespo Viegas, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Armando Machado Filho, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 132140-38.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): Elisa Magnólia Cerqueira de Souza, Advogado: Luiz Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 138800-89.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): Rafael de Souza Oliveira, Advogada: Maria de Lurdes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 219000-81.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Mônica Franceschini Freire, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 264000-88.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Jucilene de Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Pedido de Sobrestamento do Feito"; "Incompetência da Justiça do Trabalho"; "Prescrição Bienal - Mudança de Regime" e "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a proceder apenas aos depósitos do FGTS, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 1051700-**





**11.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Simone Santos da Silva, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1052600-76.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Raimundo Fernandes de Azevedo, Advogada: Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1070300-83.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Flávia Fernandes de Castro, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1119400-10.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Arnaldo Zaguri Lopes, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1142900-78.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Carla Cristiny Rodrigues, Advogado: Cristóvão Roberto Libório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1162000-10.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Chrisleydy Vital Bezerra, Advogada: Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1176700-21.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ednir Yara de Oliveira, Advogado: Cleonice Melo



Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1187400-26.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Robson Higino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 5300-22.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Erplasti Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Recorrido(s): Calio Souza Quevedo, Advogada: Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 7840-26.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Odailson Santana Ramos, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 18540-38.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Antônia Teixeira Ricardo, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20240-49.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Maria Rosalba Sousa da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do Município, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24300-46.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Filemon de Almeida, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado. **Processo: RR - 29000-86.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comércio e



Transportes Mioranza Ltda., Advogado: Mário Antônio Zart, Recorrido(s): Rubens Ernesto Cainelli, Advogado: Adauto Afonso Viezze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 33600-35.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Machado Mendes e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 250 da SBDI-I do TST (atual Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o restabelecimento da integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos reclamantes - parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 37100-48.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Bahiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39800-52.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Recorrido(s): Dionísia Vaz de Melo, Advogado: Adriano de Moraes, Recorrido(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 41700-07.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Samuel Figueira Fontenele, Recorrido(s): Raimunda Trindade dos Santos, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45400-87.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): Maria Jolice Fonsêca Novais, Advogado: Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 58400-43.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): Raimundo Faria Neres, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Recorrido(s): Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - Poema, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76100-16.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antoniazzi & Cia. Ltda., Advogado: Luiza Noschang, Recorrido(s): Jorge Luís Rodrigues Alves, Advogada: Dilza Márcia de Souza Carloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade decorrente da base de cálculo adotada, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.435,17 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 109000-75.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Jair Rodrigues Oliveira, Advogado: Gilberto Julio Sarmento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596200-17.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Santina Figueiredo, Advogado: Saulo Mazzer Bossolan, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AC - 2141036-59.2009.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): Sementes Prezzotto Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Réu: Germano Venício Bertti Filho, Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência desta Corte superior e julgar parcialmente procedente a ação cautelar para confirmar a liminar concedida às fls. 384/385, por meio da qual foi afastada a determinação de penhora on line, prosseguindo-se, todavia, na execução provisória. Custas a encargo do réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais), de que fica dispensado, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Autor(a). **Processo: AG-AIRR - 6040-31.2001.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelcia Mendes Moraes Vieira, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Agravado(s): Armando de Oliveira Costa e Outros, Advogada: Luciana Helena Dessimoni Cesário, Agravante(s): Tecnos Corretora de Seguros Consultoria & Administração Ltda., Advogado: Cynthia Helena F. Pedrosa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AG-AIRR - 129740-48.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CPFL Companhia Piratininga de Força e Luz S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Waldemar Hermelino Conte, Advogado: João José Foramiglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 93540-41.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Riotec Predial Imóvel Ltda., Advogado: José Cabral Régis Irmão, Agravado(s): Gilberto Moraes Gonçalves, Advogado: Sérgio Luiz de Sá Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 6640-76.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Luciano Malta Cabral, Agravado(s): Gentil Carlos da Silva, Advogada: Ana Paula Teixeira Moura, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), Advogado: Francisco Romão Sampaio Teles, Agravado(s): Delta Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AG-AIRR - 76240-92.2008.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Brito de Souza Júnior, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Alex Gonçalves, Advogado: Eduardo Sortica de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAC - 1100-09.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco BCN S.A., Advogada: Luciana Valeriano de Melo, Recorrido(s): Maxwell Batista Lima, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAC - 200300-82.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Luiz Cláudio Camargo de Carvalho, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAC - 4800-11.2008.5.13.0000 da 13a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): Josemir Vasconcelos de Castro, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 9640-07.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Lanchonete São Paulo I Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46440-73.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcelo José Fernandes da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13340-13.2006.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Escola de Ensino Integral de Cuiabá Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Joslaine Fábria de Andrade, Agravado(s): Wendell Ribeiro de Albuquerque, Advogado: Nilza Aparecida Sacomann Baumann de Lima, Decisão: por unanimidade, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC; também por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106040-05.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Andréia Bortoloti, Advogado: Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59940-65.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sonda do Brasil S.A., Advogado: Luiz Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): Roberto Carlos Urbano Veloso, Advogado: Valmir Augusto Galindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103240-54.2007.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Cepera, Advogado: Marcos Estevam Bicalho, Agravado(s): Robson Campideli, Advogado: Ewerton Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 105240-22.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Advogado: FÁBIO DUTRA CABRAL, Agravado(s): Ivana Cristina Lovo, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113640-41.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Incorporadora Monte Cristo Ltda., Advogado: Edmundo Ériton gomes de Miranda, Advogado: Maurício Trindade Miranda, Agravado(s): Roque Apolinário dos Santos e Outros, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Engepar Engenharia e Participações Ltda., Agravado(s): Thales Nunes Sarmento, Agravado(s): Denise Barreto de Araújo Sarmento, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC; também por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141040-56.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petroluz Diesel Ltda. e Outras, Advogada: Joslaine Fábria de Andrade, Agravado(s): Valdivino Dias Garcia, Advogado: Maria Luiza Cardoso Alamino, Decisão: por unanimidade, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC; também por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145240-32.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp,



Agravado(s): Paula Rodales, Advogado: Vanessa Pedra Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37640-20.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emive - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Vanderson Alves da Silva, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 209040-12.1989.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Adélia Paes Luna e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 758840-94.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Embargado(a): Luís Roberto da Silva Macedo e Outra, Advogada: Raquel Carvalho Coelho, Advogada: Grace Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89641-96.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Agnaldo de Souza Marques e Outros, Advogado: José Luis Wagner, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 317240-15.1996.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rubens Artur Muniz de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 166400-04.1997.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Garcia, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 171600-31.1997.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espólio de Guido Bruno, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda., Advogado: Antônio Carlos Ariboni, Advogada: Luzia Christine Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69900-63.1998.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José Maria de Jesus Neves, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 218800-68.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valfrido Teixeira de Lima, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 570552-10.1999.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Embargante: Jorge Laerte Gennari, Advogada: Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 25600-93.2000.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Eduardo Barberino Pereira e Outro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 117200-32.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João



Carlos Pirotta, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Banco BCN S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 37600-43.2001.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão - Seeb/MA, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38300-07.2001.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Eustáquio Moisés da Cruz, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52740-57.2001.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lisandra de Lima Umeoka Moura, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 248900-73.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Almeida Costa, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 293300-23.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Ricardo Souza da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 814806-21.2001.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Luiz Armando da Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 67885-18.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rosângela Ferreira da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98500-43.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Cláudio Anselmo Coelho, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110100-97.2002.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Dejair dos Reis e Outra, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 2425700-39.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Miami Discount Comércio e Importação Ltda., Advogado: Wanderley Bizarro, Embargado(a): Silvana dos Santos Rodrigues, Advogada: Antônia Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7007400-15.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edith Blumen Del Bel, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos ao acórdão



embargado, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 51040-93.2003.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Embargado(a): Cláudio Sebastião Barbosa da Silva, Advogado: Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97000-77.2003.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marco Antônio Vieira Silva, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1167646-80.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Carlos Queiroz Loureiro, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7469600-83.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Embargado(a): Valdeci Ferreira da Silva, Advogado: Washington Luiz P. Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8328700-33.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro e Outra, Procurador: Leonardo Espíndola, Embargado(a): Tania Regina Bezerra Monteiro, Advogado: Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8726500-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Manoela Ribas Alves, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. **Processo: ED-ED-AIRR - 8853500-84.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elmar Lopes Pereira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 8903600-27.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Helio Ferreira de Castro, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 9088900-78.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Caregnato, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9147800-38.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Bezerra Franco Sucupira, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9934500-46.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José Valdir de Almeida, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Despachos Aduaneiros Maia Ltda., Advogada: Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27240-37.2004.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria da Guia da Silva e Outras, Advogado: Válter Marques de Carvalho, Embargado(a): Coilav - Administradora e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade,





conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132400-79.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vilma Anselmo Ribeiro e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152440-51.2005.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargante: Augusto Cesino Monteiro de Medeiros Júnior e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, chamando o feito à ordem, dar provimento aos embargos de declaração interpostos por ambas as partes para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 347140-18.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 347141-03.2005.5.12.0035, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado de Santa Catarina - Sinttel/Sc, Advogado: André Bono, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 347141-03.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 347140-18.2005.5.12.0035, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado de Santa Catarina - Sinttel/Sc, Advogado: André Bono, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7100-25.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Geraldo Rodrigues, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 240540-37.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Adrienne Beatriz Thomé Santos, Embargado(a): Laudecir Estrella, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas e vinte e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma